



Lei Municipal

Atos do Poder Executivo Municipal

LEI N.º 367 DE 24 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Aldeias Altas, para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ REIS NETO, Prefeito Municipal de Aldeias Altas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Aldeias Altas, para o exercício financeiro de 2020, será elaborada em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Aldeias Altas, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018 a 2021;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

Parágrafo único - Acompanham e integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, na forma dos § 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As Metas Fiscais fixadas nesta Lei poderão ser atualizadas pela Lei Orçamentária Anual, admitindo-se em sua execução no decorrer do exercício de

2020 uma variação de até 10% (dez por cento) em relação às metas inicialmente definidas.

Art. 4º - A partir das metas e objetivos constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2020, dos órgãos da Administração Pública Municipal, segundo as disponibilidades de recursos financeiros previstos para o período a que se refere esta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em

cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 13 – Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto da Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

Art. 18 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 19 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inegibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 21 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajuste e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 25 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único – O controle de custos e a avaliação dos resultados das ações governamentais expressos nos programas orçamentários serão demonstrados por meio de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 26 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 27 - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências constitucionais arrecadada pelo Município no ano anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 28 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;
- e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- f) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- g) Imposto sobre operações financeiras – IOF;
- h) o valor bruto da arrecadado da Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- i) o valor bruto da arrecadação da Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- k) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;
- l) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- m) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- n) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 29 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 30 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 31 – A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 32 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 33 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 34 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 35 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Aldeias Altas, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização".

Art. 38 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 39 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 40 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

Art. 41 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2019.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 42 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 43 – Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com outras esferas de Governo e com entidades privadas para desenvolvimento de programas e ações de interesse da comunidade, sem ônus para o Município ou com contrapartida, mediante celebração de convênio, acordo ou congênere.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.019.**


JOSÉ REIS NETO
Prefeito Municipal de Aldeias Altas

LEI Nº 367/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019

ANEXO I – METAS FISCAIS

R\$ 1,00

METAIS FISCAIS			
Art. 4º § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAIS ANUAIS		
	2020	2021	2022
	VALOR	VALOR	VALOR
1. Receita	118.400.000,00	126.500.000,00	135.300.000,00
2. Despesa	118.400.000,00	126.500.000,00	135.300.000,00
3. Resultado Primário	4.750.000,00	5.080.000,00	5.360.000,00
4. Resultado Nominal	1.716.037,67	1.856.160,67	2.008.857,56
5. Montante da Dívida	12.461.742,11	13.479.305,30	14.588.179,20

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
Art. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2018	Metas Realizadas em 2018	VARIACÃO	
			VALOR	%
1. Receita	102.980.000,00	68.252.028,49	34.727.971,51	-33,72%
2. Despesa	102.980.000,00	62.832.108,31	40.147.891,69	-38,99%
3. Resultado Primário	(4.120.000,00)	4.230.273,73	8.350.273,73	202,67%
4. Resultado Nominal	1.613.396,87	4.230.273,73	2.416.876,86	149,80%
5. Montante da Dívida	12.929.049,27	10.656.932,44	2.272.116,83	-17,57%

ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%
1. Receita	68.252.028,49	110.700.000,00	62,19%	118.400.000,00	6,95%
2. Despesa	62.832.108,31	110.700.000,00	76,18%	118.400.000,00	6,95%
3. Resultado Primário	4.230.273,73	(4.200.000,00)	199,30%	4.750.000,00	213,09%
4. Resultado Nominal	4.230.273,73	1.585.405,34	62,52%	1.716.037,67	8,24%
5. Montante da Dívida	10.656.932,44	11.513.099,46	8,03%	12.461.742,11	8,24%

ANEXO I.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Art. 4º, § 2º, III da LRF					
ENTIDADES	2016	2017	%	2018	%
Prefeitura	21.538.711,42	18.486.671,79	-14,17%	25.545.237,96	38,18%
FAPEN	25.799.663,97	28.682.504,55	11,17%	33.740.567,56	17,63%
TOTAIS	47.338.375,39	47.169.176,34	-0,36%	59.285.805,52	25,68%

ANEXO II – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRÇÃO DA AÇÃO
2036	Ações de Incentivo a Produção Agrícola
2015	Amortização Parcelamento de Débitos
1069	Ampliação e Reforma do Prédio da Vigilância Sanitária
1068	Ampliação, Reforma e Reestruturação do Hospital Municipal
1077	Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais
1032	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas
1065	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
1003	Aquisição de Veículo de Apoio Administrativo
1041	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar
1002	Aquisição e Conservação de Imóveis
1004	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis
2063	Aquisição, Locação e Reforma de Prédios para Uso Escolar
2089	Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes.
1012	Conservação e Reforma de Cemitérios Públicos
1074	Construção e Estruturação Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
1018	Construção de Aterro Sanitário
1076	Construção de Casas Populares na Zona Rural
1016	Construção de Cisternas
1019	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares
1014	Construção de Poços Artesianos na Zona Rural
1021	Construção de Rede Coletora de Esgoto
1005	Construção do Centro Administrativo
1056	Construção do Centro de Comercialização de Artesanato
1054	Construção do Complexo Turístico Balneário Limpeza
1048	Construção do Memorial Gonçalves Dias
1053	Construção do Parque da Cidade
1011	Construção do Portal de Entrada da Cidade
1046	Construção e Equipamento Centro de Formação para Professores da Educação
1055	Construção e Equipamento Centro de Referência e Atenção a Mulher
1050	Construção e Equipamento da Escola de Música
1070	Construção e Equipamento do Centro de Convivência do Idoso
1047	Construção e Equipamento do Museu Temático Gonçalves Dias
1067	Construção e Equipamento do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
1042	Construção e Estruturação da Escola de Tempo Integral
1072	Construção e Estruturação da Sede Cadastro Único
1071	Construção e Estruturação do Centro da Juventude
1078	Construção e Melhoria de Casas Populares na Zona Urbana
1015	Construção e Recuperação de Barragens e Açudes
1020	Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais
1024	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros na Zona Urbana
1026	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros na Zona Rural
1009	Construção e Recuperação de Vias Urbanas
1025	Construção e Recuperação e Construção de Estradas Vicinais
1052	Construção e Reforma de Campos de Futebol
1080	Construção e Reforma de Estádio de Futebol

1007	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
1001	Construção e Reforma do Prédio da Câmara
1038	Construção, Ampliação e Reforma d Rede Física do Ensino Fundamental
1049	Construção, Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública
1044	Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil
1037	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
1051	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivo
1039	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas
1064	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básicas de Saúde
1006	Construção, Conserto e Reforma de Prédios Públicos
1029	Construção, Recuperação e Equipamento de Casas de Farinha
2014	Contribuição ao PASEP
2016	Contribuição para Entidades Municipalistas
2011	Despesas com Tarifas Bancárias
2035	Distribuição de Sementes e Mudas de Plantas
1022	Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos
2013	Encargos com Inativos e Pensionistas
2017	Encargos com Precatórios Judiciais
2067	Formação Continuada de Professores da Educação Infantil
2065	Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
1075	Implantação de Academias de Saúde
1031	Implantação de Hortas Comunitárias
1034	Implantação de Pontos de Coleta Seletiva de Lixo
1043	Implantação do Laboratório de Informática nas Escolas
1017	Implantação e Recup. Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Urbana
1013	Implantação e Recup. do Sistema de Abastecimento D'água n Zona Rural
2060	Incentivo aas Micros e Pequenas Empresas
2039	Locação e Conservação de Imóveis
2019	Locação, Construção e Reforma de Imóveis
2058	Manut. e Coord. da Secretaria da Indústria, Comércio, Emprego e Renda
2038	Manut. e Coord. Secretaria Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
2027	Manutenção Construção e Reforma do Terminal Rodoviário
2007	Manutenção da Controladoria Geral do Município
2009	Manutenção da Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças
2033	Manutenção da Coordenação de Agricultura Familiar
2012	Manutenção da Coordenação de Arrecadação de Tributos
2005	Manutenção da Coordenação de Articulações e Mais IDH
2004	Manutenção da Coordenação de Comunicação
2008	Manutenção da Coordenação de Contabilidade
2050	Manutenção da Coordenação de Cultura
2054	Manutenção da Coordenação de Esporte e Lazer
2053	Manutenção da Coordenação de Juventude
2010	Manutenção da Coordenação de Licitações
2020	Manutenção da Coordenação de Programas e Projetos
2026	Manutenção da Coordenação de Transporte
2030	Manutenção da Coordenação dos Programas Sociais
2048	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
2023	Manutenção da Iluminação Pública

2024	Manutenção da Limpeza Pública
2043	Manutenção da Oferta de Transporte Escolar
2006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
2025	Manutenção das Ações de Saneamento Básico
2081	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
2080	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
2042	Manutenção das Ações do PDDE
2047	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado
2002	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
2096	Manutenção das Atividades Administrativas do FPS
2031	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
2001	Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara
2051	Manutenção das Bibliotecas Públicas
2082	Manutenção das Campanhas de Vacinação
2022	Manutenção de Serviços Infra Estruturais
2064	Manutenção do Conselho do FUNDEB
2083	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
2069	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2095	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
2094	Manutenção do Programa Criança Feliz
2072	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
2079	Manutenção do Programa de Farmácia Básica
2040	Manutenção do Programa de Merenda Escolar
2073	Manutenção do Programa de Saúde Bucal
2071	Manutenção do Programa de Saúde da Família
2049	Manutenção do Programa PROJOVEM Campo
2088	Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade
2055	Manutenção e Apoio ao Desporto Amador
2052	Manutenção e Apoio as Atividades Folclóricas e Culturais
2034	Manutenção e Construção de Mercados e Feiras
2021	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte
2003	Manutenção e Coordenação da Chefia de Gabinete
2066	Manutenção e Coordenação da Rede Municipal de Educação Infantil
2061	Manutenção e Coordenação da Rede Municipal do Ensino Fundamental
2056	Manutenção e Coordenação da Secretaria da Mulher
2032	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
2028	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Assistência Social
2037	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente
2018	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde
2070	Manutenção e Coordenação Rede Básica de Saúde
2075	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
2077	Manutenção e Funcionamento do CAPS
2076	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
2078	Manutenção e Funcionamento do SAMU
2057	Manutenção e Reforma do Parque Industrial
2092	Manutenção e Serviços de Proteção Social Básica
2029	Manutenção Fundo Direito da Criança e do Adolescente
2086	Manutenção, Organiz. e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

2093	Manutenção, Organização e Gestão do SUAS-IGDSUAS
1010	Pavimentação de Vias Urbanas
1033	Preservação de Nascentes e Leitões de Rios e Riachos
2097	Previdência Social a Inativos e Pensionistas
2084	Programa de Assistência a Pessoa Idosa
2085	Programa de Assistência ao Portador de Deficiência
2090	Programa de Atenção a Gestante
2091	Programa de Distribuição de Cestas Básicas
1035	Recuperação de Áreas Degradadas para Queimadas e Lixo
1045	Reestruturação da Rede Física da Educação Infantil
1040	Reestruturação da Rede Física do Ensino Fundamental
1066	Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde
1030	Reforma e Ampliação do Mercado Municipal
2099	Remuneração dos Professores do Magistério da Educação Básica – 60%
2059	Revitalização do Turismo Local
2087	Serviços Socioassistenciais a Jovens e Adolescentes
1008	Sinalização de Vias Públicas
2098	Tratamento Fora do Domicílio – TFD

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS	
Art. 4º § 3º da LRF	
DESCRIÇÃO	
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	VALOR (R\$)
1-Passivos Contingentes	0,00
1.1-Processo de desapropriação de imóvel	0,00
2-Riscos Fiscais	1.850.000,00
2.1-Intempéries	0,00
2.2-Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	0,00
2.3-Despesas não orçadas ou orçadas a menor	1.850.000,00
3-Eventos Fiscais Imprevistos	430.000,00
3.1-Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	350.000,00
3.2-Campas de Saúde	80.000,00
SOMA =====>	2.280.000,00
UNIDADE GESTORA: FAPEN	
1-Riscos Fiscais	250.000,00
1.1-Aposentadorias e Pensões Precoces	200.000,00
1.2-Despesas não orçadas ou orçadas a menor	50.000,00
SOMA =====>	250.000,00
TOTAL GERAL =====>	2.530.000,00


JOSE REIS NETO
 Prefeito Municipal de Aldeias Altas